Id:04719E35EEFF8FD2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

LEI nº454/2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime e Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

I - atender a situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

IV – realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V – admissão de profissional de notória especialização, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VI – substituir professor em regência de classe;

VII – substituir profissionais da área de saúde (Médico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal);

VIII – substituir profissionais da área de assistência social;

IX – substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Informática).

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feiro atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual à remuneração do ocupante do cargo efetivo.

Art. 8º. Em caso de omissão desta Lei, aplica-se a Consolidação das do Trabalho, sobretudo as disposições referentes à contratação por prazo determinado.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10º. O contratado, durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social

Art. 11º. A inobservância esta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil da autoridade administrativa responsável pela transgressão, inclusive de natureza pessoal pelo pagamento de indenização ao erário dos valores pagos indevidamente ao contrato.

Art. 12º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário

Agricolândia(PI), 08 de março de 2021.

ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
Prefeito Municipal de Agricolândia-Piauí

Id:0F8BC9F8DB4F9481

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.03.03-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de sistema automação (sistema tributação municipal, pagamento de folha, nota fiscal eletrônica e portal da transparência municipal).
MODALIDADE: dispensa; fundamento legal: art. 24, II, da lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.
CONTRATANTE: Município de Agricolândia/PI.
CONTRATATADA: SIMPLES INFORMÁTICAE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.291.619/0001-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal (FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP).
VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/10/2021.
ASSINATURA.: 03/03/2021.